



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI N° 1730/2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019.

A Câmara Municipal aprovou e EU, Prefeito de Município de São Roque de Minas, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		23.546.000,00
Impostos Taxas e Contrib.Melhoria	1.993.899,98	
Contribuições	562.000,00	
Receita Patrimonial	156.500,00	
Receita de Serviços	64.000,00	
Transferências Correntes	24.437.000,00	
Outras Receitas Correntes	6.400,02	
Deduções da Receita	- 3.673.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.454.000,00
Operação de Crédito	629.000,00	
Alienação de bens	49.500,00	
Transferências de Capital	775.500,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		25.000.000,00

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	1.200.000,00
02- Judiciária	200.000,00
04- Administração	3.557.500,00
06- Segurança Publica	32.500,00
08- Assistência Social	730.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

10- Saúde	6.550.000,00
12- Educação	6.180.000,00
13- Cultura	156.300,00
15- Urbanismo	2.349.900,00
16- Habitação	40.000,00
17- Saneamento	68.800,00
18- Gestão Ambiental	186.500,00
20- Agricultura	235.000,00
23- Comercio e Serviços	433.500,00
26- Transporte	1.266.300,00
27- Desporto e Lazer	203.700,00
28- Encargos Especiais	1.560.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	25.000.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	1.200.000,00
01.01	Câmara Municipal	1.200.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo	475.000,00
01.02.01	Secretária Geral da Câmara	725.000,00
02	PODER EXECUTIVO	23.800.000,00
02.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.150.000,00
02.01.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.150.000,00
02.02	Secretaria Mun. Fazenda Planejamento	4.200.000,00
02.02.01	Secretaria Mun. Fazenda Planejamento	4.200.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Saúde	6.550.000,00
02.03.01	Fundo Municipal Saúde – Recursos Próprios	4.400.000,00
02.03.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	2.150.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Educação	6.180.000,00.
02.04.01	Fundo Municipal de Educação – Recursos Próprios	2.880.000,00
02.04.02	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	2.550.000,00
02.04.03	Ações Complementares de Educação	750.000,00
02.05	Secretaria Esporte Lazer Turismo M.	1.215.000,00
02.05.01	Secretaria Esporte Lazer Turismo M.	1.215.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Transporte Obras Públicas	3.775.000,00
02.06.01	Secretaria Municipal de Transporte Obras Públicas	3.775.000,00
02.07	Secretaria Municipal Trabalho Emprego Ação Social	730.000,00
02.07.01	Secretaria Municipal Assistência Social Recursos	480.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

02.07.02 Fundo Municipal Assistência Social Recursos FMAS/FEAS	250.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	25.000.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 4º Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2019, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de agosto de 2019, ser utilizados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

Art. 9º Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 10. Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 11. O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I- Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- II- Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;
- IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V- As suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais;
- VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

Art. 12. Se o projeto de lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2018, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

São Roque de Minas / MG, 23 de novembro de 2018.


Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas